



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Com nosso cordial cumprimento, comunico a Vossa Excelência, para os devidos efeitos que, usando da prerrogativa que me foi conferida nos termos do artigo 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, **DECIDO VETAR**, parcialmente a Proposição de Lei nº 606 de 17 de novembro de 2017, pelos motivos que passo a expor:

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que “dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”, fora aprovado pela Câmara de Vereadores com emendas.

Incide o veto sobre a emenda da Ilustríssima Vereadora Siomar Rodrigues Ferreira, pois trata-se de emenda com vício de iniciativa, uma vez que viola a competência privativa do Poder Executivo.

Eis a proposta de emenda que se veta, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa:

Art. 19 [...]

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a acrescentar Parágrafo único ao art. 14, da Lei Municipal nº 2.009/2.009, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14. (...)

Parágrafo Único. Os servidores concursados, contratados ou designados para a função de Motorista de Ambulância, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, enquanto estiver executando a função”.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

A ilegalidade da emenda que se veta, decorre de flagrante afronta ao art. 76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbs*:

Art. 76. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

[...]

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

Portanto, é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa para a fixação ou aumento de remuneração dos servidores da Administração Direta do Município

Outrossim, a aprovação da respectiva emenda, também não atendeu ao preceituado no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo incorrer o Chefe do Executivo em crime de responsabilidade, caso sancione a citada emenda.

Pelo exposto, diante da clara invasão de competência na iniciativa da referida emenda à Proposição de Lei nº 606/2017, **há de se impor o seu veto, diante de sua ilegalidade.**

Carmo do Paranaíba, 27 de Novembro de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba
- MG



PROTÓCOLO GERAL 233

Data: 29/11/2017 Horário: 12:47

VOTAÇÃO SECRETA / TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

VETOS S/ PROJETO/PROPOSIÇÃO DE LEI

DATA DA VOTAÇÃO 11/12/2017

MANTIDO REJEITADO

07 VOTOS PELA MANUTENÇÃO

02 VOTOS PELA REJEIÇÃO

Edis Getulio e Julio
PRESIDENTE DA CÂMARA
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba